



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 14/2019

Lagoa Santa, 30 de agosto de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 67ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, **dia 05/09/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Esclarecimentos acerca de questionamentos levantados em reuniões anteriores - Loteamento Mariposas. Participação do ICMBio.

3 – Aprovação das atas da 25ª RE, 66ª RO e 26ª RE.

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	6063/2019	VANILDE FERNANDES PEREIRA BENTO	Árvores em área privada - Laudo 040/2019	Bairro Vila Maria, Rua Candido Vieira, nº 63	Francisco Assis
4.2	4977/2019	DRIELE CARDOSO DE OLIVEIRA	Árvore em área privada - Laudo 041/2019	Bairro Residencial Gran Royale, Rua H, nº 265	Francisco Assis
4.3	4113/2019	ESTEVÃO DELLA LÚCIA GOMES	Árvores em área privada - Laudo 042/2019	Bairro Recanto da Lagoa, na rua Q, nº 595	Francisco Assis
4.4	0529/2019	NIWTON CARLOS TOLEDO	Árvores em área privada - Laudo 043/2019	Bairro Condados da Lagoa, rua Conde Rodrigues Costa, nº 645	Francisco Assis

5 – Apresentação acerca dos procedimentos internos da Coordenadoria de Fiscalização - Gilberto Soares da Silva.

6 – Assuntos gerais

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



LAUDO TÉCNICO Nº 040/2019 – VISTORIA DO DIA 13/08/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Maria, na rua Candido Vieira, nº 63, atendendo requerimento de **Vanilde Fernandes Pereira Bento (Processo 06063/2019)**, onde se constatou a existência de duas aroeiras do sertão, ambas de porte alto e uma árvore, porte alto, não identificada, todas as árvores em aparente regular estado fitossanitário, situadas na área do passeio, na entrada do imóvel, ao lado da rede elétrica da CEMIG.

Sob a alegação de frente estreita, necessidade de portão de garagem, foi requerida a supressão das três árvores citadas.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas três mudas de árvores (chorão, flamboyant mirim, frutífera) mudas com no mínimo 1,20 m de altura, uma na área do passeio, com colocação de cerca de proteção, duas na área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/08/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Foto 1: Aroeiras do Sertão situadas na área do passeio.



Foto 2: Destaque para acentuado declive para os fundos, árvores na entrada do lote.



LAUDO TÉCNICO Nº 041/2019 – VISTORIA DO DIA 26/08/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Residencial Gran Royale, na rua H, nº 265, atendendo requerimento de **Drielle Cardoso de Oliveira (Processo 04977/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06-08-2019 (Alvará nº 335/2019-Processo/ Exercício 4977/2019- 9660), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na área interna, à frente, área da construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica



isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/08/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Pequizeiro situado à frente na área da construção.



Foto 3: Pequizeiro situado à frente na área da construção.





LAUDO TÉCNICO Nº 042/2019 – VISTORIA DO DIA 27/08/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto da Lagoa, na rua Q, nº 595, atendendo requerimento de **Estevão Della Lúcia Gomes (Processo 4113/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 915,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para os fundos, sendo um terreno bastante irregular.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01-08-2019 (Alvará nº 323/2019-Processo/ Exercício 4113/2019-9637), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de oito árvores, sendo três pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros de porte médio, considerando como frente a rua D, um situado à frente, dois nos fundos, lateral esquerda, três gomeiras de Lagoa Santa, todas de porte alto, duas à frente, na área da piscina, e uma na área central, uma mama de porca, porte alto, situada na lateral direita, além de uma embaúba, porte alto, com dois troncos, situada na área central.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pequizeiro, porte médio, situado na área do passeio, lateral direita, à frente, uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, um pau terra e uma mangaba, ambos de porte médio, todos situados nos fundos.

Toda vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as oito supressões e destocas (incluindo três pequizeiros), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 25 mudas de frutíferas, (araticum, mangaba, lichia, uvaia, grumixama), mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 27/08/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório fotográfico



Foto 1: Gomeira de Lagoa Santa, situada de frente para a rua D.



Foto 2: Gomeira de Lagoa Santa na área da Piscina.



Foto 3: Pequizeiro que será preservado.



Foto 4: Pequizeiro situado na área de construção.



Fotos 5 e 6: Gomeira na área central com embaúba ao lado.



Foto 7: Pau terra e mangaba que serão preservados.



Foto 8: Mama de porca na área de construção.



Fotos 9 e 10: Dois pequizeiros situados nos fundos.

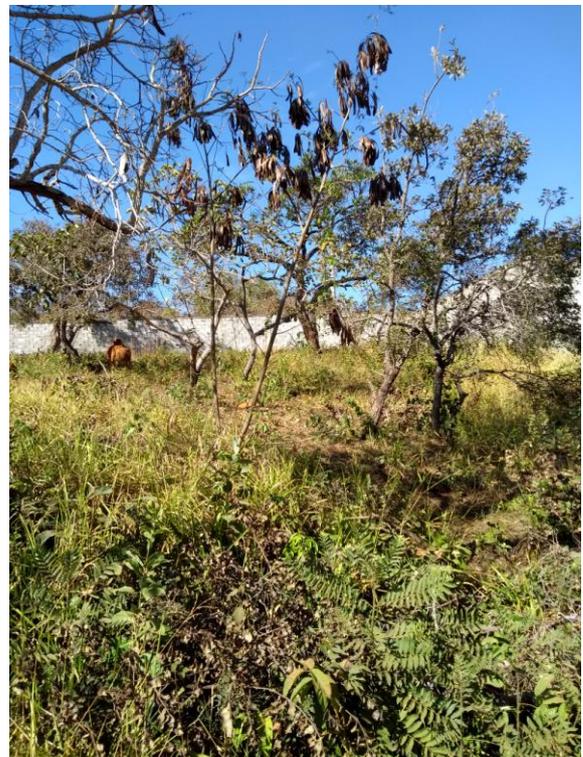




Foto 11: Árvores preservadas nos fundos, com destaque para o terreno irregular.



LAUDO TÉCNICO Nº 043/2019 – VISTORIA DO DIA 27/08/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Rodrigues Costa, nº 645, atendendo requerimento de **Niwton Carlos Toledo (Processo 529/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1350,00 m², apresentando vegetação arbórea com predominância de aroeira do sertão, com ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 29-03-2019 (Alvará nº 127/2019-Processo/ Exercício 529/2019-9296), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 66 árvores.

Conforme inventário florestal (censo florestal 100%) e vistoria, constatou-se que, a vegetação é composta de árvores isoladas do bioma cerrado, num total de 107 indivíduos arbóreos, 19 espécies distintas distribuídas em 10 famílias botânicas, a maioria de porte médio a alto, em aparente bom estado fitossanitário.

Conforme a planta de situação apresentada, verificou-se a necessidade de supressão de 66 árvores, situadas nas áreas de construção da residência, spa, piscina, acesso a veículos, pedestre e horta, sendo as seguintes: três araticuns da mata, sete jacarandás paulistas, um copaíba, uma árvore morta, cinco embiras de sapo, três grãos de galo, uma guaçatonga, três louros pardo, três jacarandás de espinho, um pau terra, três faveiros, dois coqueiros macaúba, dois sacos de bode, uma aroeira brava, trinta aroeiras do sertão, que é a espécie predominante no terreno.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas 41 árvores de espécies diversas, principalmente aroeira do sertão, situadas na área permeável.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 23,65 m³ de lenha.

No terreno não foram identificadas espécies imunes de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, assim como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 66 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 256 mudas de árvores frutíferas, exceto cítricas (araticum, pitanga, carambola, jambo amarelo, amora, lichia, uvaia, grumixama, etc.), mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/08/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Árvores situadas na lateral esquerda.



Foto 3: Jacarandá paulista situado na área construção



Foto 4: Louro pardo e jacarandá situado nos fundos.



Fotos 5 e 6: Destaque para aroeiras do sertão situadas na lateral direita e fundos.



Fotos 7 e 8: Aroeiras e embiras situadas à frente.



Fotos 9 e 10: Árvores dispostas de forma isolada no terreno.



Foto 11: Coqueiro macaúba situado à frente.



Foto 12: Aroeira do sertão situada à frente.



Foto 13: Aroeiras do sertão entre outras espécies isoladas.



Foto 14: Embiras situadas na lateral esquerda.